



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 5.266, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau, em caráter excepcional, para os discentes do último período de graduação dos cursos de Medicina e Enfermagem da UNIRIO, com previsão de conclusão de curso em 2020.1, conforme a Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus Covid –19.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas normas estatutárias e regimentais e considerando:

- a) o Plano de Contingência em Saúde formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19, instituído pela Portaria GR nº 251/2020, de 10 de março de 2020;
- b) a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- c) a Portaria nº 383, do Ministério da Educação, de 9 de abril de 2020, sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação do combate à pandemia da Covid –19;
- d) a Resolução UNIRIO nº 4.817/17, que dispõe sobre a Cerimônia de colação de grau;
- e) a Resolução UNIRIO nº 5.256/20, que trata da suspensão do calendário acadêmico de 2020;
- f) a ata do colegiado do Curso de Enfermagem da UNIRIO realizada em 16 de abril de 2020;

g) a ata do colegiado do Curso de Medicina da UNIRIO realizada em 14 de abril de 2020;

h) o DESPACHO nº 00120/2020/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU e o PARECER nº 00053/2020/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU da Procuradoria Federal Junto à Unirio,

aprova e promulga *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a seguinte Resolução:

Art. 1º Regularizar, no âmbito da UNIRIO, os procedimentos relativos à antecipação de colação de grau, em caráter excepcional, para alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina e Enfermagem, com previsão de conclusão de curso em 2020.1, nos termos da Portaria nº 383 do Ministério da Educação.

Art. 2º São requisitos necessários para a solicitação de antecipação de colação de grau de que trata esta Resolução:

- I. ter cumprido, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de Medicina; ou
- II. ter cumprido, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório do curso de Enfermagem; e
- III. ter integralizado cem por cento dos demais componentes curriculares e registro de regularização do ENADE.

Parágrafo único. Para o cumprimento do percentual mínimo de carga horária de que trata este artigo, serão considerados os componentes curriculares integralizados no Histórico Escolar do aluno.

Art. 3º O processo de antecipação de colação de grau individual será instaurado mediante requerimento do interessado apresentado à coordenação do curso e deve ser instruído com:

- I. requerimento-padrão devidamente assinado, mencionando a Portaria nº 383 do Ministério da Educação, de 9 de abril de 2020, como justificativa para o pedido, que poderá ser enviado eletronicamente;
- II. documentação completa, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 4.817/17, que poderá ser enviada eletronicamente.

§ 1º A declaração de quitação da biblioteca poderá ser substituída por termo de responsabilidade emitido pela direção da unidade acadêmica, no qual o requerente se

compromete a solucionar sua pendência com o sistema de bibliotecas, tão logo sejam restabelecidos os atendimentos presenciais.

§ 2º A documentação citada no inciso II poderá ser anexada ao processo eletrônico de requerimento de diploma.

Art. 4º Instruído o processo com a documentação completa conforme o art. 3º e atendidos os critérios estabelecidos no Art. 2º, o(a) estudante deverá atender ao disposto na Ordem de Serviço GR nº 08/17, que regulamenta o processo de requerimento, registro e emissão de diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* na UNIRIO.

§ 1º Para fins de registro no Histórico Escolar, os componentes curriculares com carga horária dispensada terão o *status* de “Dispensado sem nota” com a anotação de que a dispensa se deu nos termos da Portaria nº 383/20, do Ministério da Educação.

§ 2º A colação de grau individual será realizada de acordo com o estabelecido pela direção de cada curso.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da UNIRIO.

Art. 6º Os efeitos desta Resolução entram em vigor nesta data.



Ricardo Silva Cardoso
Reitor